



EDITAL n.º 36

Sessão Ordinária da Assembleia da União das Freguesias de Colmeias e Memória

Luís Filipe Felizardo Henriques, Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Colmeias e Memória, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **19 de setembro de 2025, às 21 horas**, no Auditório, sito na Rua Alfredo Sousa Brandão n.º 71, no lugar de Eira Velha, realizar-se-á a sessão ordinária da Assembleia da União das Freguesias de Colmeias e Memória, convocada em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação da ata da sessão anterior (Ata n.º 19 de 13.06.2025);
2. Relatório do Presidente da Junta sobre a atividade da Autarquia e o relatório financeiro nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro – Apreciação;
3. Projeto do Regulamento dos caminhos vicinais - Apreciação, discussão e deliberação;
4. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no domínio da educação e ação social escolar, do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico - 7.ª Modificação - Apreciação, discussão e deliberação;
5. Protocolo de colaboração no âmbito do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2025/2026 - com a Caixinha de Cores de Cristina Maria Ferreira Menino Chambino - Apreciação, discussão e votação;
6. Protocolo de colaboração no âmbito do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2025/2026 - com a Toquinha dos Mimosinhos, Lda - Apreciação, discussão e votação;
7. Protocolo de colaboração no âmbito do Programa de Fornecimento de Refeições escolares - 1.º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2025/2026 - com a Toquinha dos Mimosinhos, Lda - Apreciação, discussão e votação.
8. Retrospectiva dos mandatos presididos pelo atual Presidente da Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória - Apreciação e discussão.

União das Freguesias de Colmeias e Memória, 10 de setembro de 2025

O Presidente da Assembleia

Assinado por: **Luís Filipe Felizardo Henriques**
Num. de Identificação: 13327694
Data: 2025.09.10 23:39:29+01'00'

(Luís Filipe Felizardo Henriques)

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA

Ata n.º 19

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, na Delegação da União das Freguesias de Colmeias e Memória (antiga EB1 da Memória), sita na Avenida 11 de Julho n.º 967, no lugar da Memória, de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu ordinariamente a Assembleia da União das Freguesias de Colmeias e Memória. -----

Estiveram presentes os seguintes membros do órgão deliberativo: -----

- Luís Filipe Felizardo Henriques; -----
- Arminda Gaspar dos Santos Sismeiro; -----
- Nuno Ricardo Gaspar Pereira Branco; -----
- Gil Santos Costa; -----
- Adélia Ferreira dos Santos; -----
- Vítor Manuel dos Santos Francisco; -----
- José Carlos dos Santos Ferreira. -----

Estiveram ausentes os seguintes membros do órgão deliberativo: -----

- Nelson Antunes Silva; -----
- Lídia Maria Marques Cardoso Pedrosa. -----

Estiveram presentes os seguintes membros do órgão executivo: -----

- Artur Rogério de Jesus Santos; -----
- Isabel Catarina Santos Ribeiro; -----
- Patrícia Maria Pereira Marcelino. -----

A sessão foi presidida por Luís Filipe Felizardo Henriques, Presidente da Assembleia da União das Freguesias, e secretariada por Arminda Gaspar dos Santos Sismeiro, primeira secretária da Mesa e Nuno Ricardo Gaspar Pereira Branco, segundo secretário da Mesa. ---

Havendo “quórum”, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão, às vinte e uma horas e oito minutos, com a seguinte ORDEM DO DIA: -----

Ponto 1 - Aprovação da ata da sessão ordinária (Ata n.º 18 de 11.04.2025); -----

Ponto 2 - Relatório do Presidente da Junta sobre a atividade da Autarquia e o relatório financeiro nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro – apreciação; -----

Período de Intervenção do Público

O Presidente da Assembleia de Freguesia começou por dar início às inscrições do público presente que pretendesse intervir na Assembleia, não havendo inscrições, reverteu o tempo para os membros da Assembleia. -----

Antes da Ordem do Dia

O Presidente da Assembleia de Freguesia começou por dar início às inscrições dos membros da Assembleia para intervenções, não havendo inscrições, deu-se início ao período da ordem do dia. -----

Período da Ordem do Dia

Ponto 1 - Aprovação da ata da sessão ordinária (Ata n.º 18 de 11.04.2025); -----

O Presidente da Assembleia tomou a palavra começando por referir que, de acordo com o previsto no Regimento da Assembleia, o rascunho da ata havia sido enviado antecipadamente para todos os membros, assim como a versão final. Tendo a ata sido lida previamente por todos os membros da Assembleia, ficou dispensada a sua leitura em voz alta. -----

A Assembleia da União das Freguesias de Colmeias e Memória deliberou aprovar por unanimidade, com sete votos a favor (Luís Henriques, Arminda Sismeiro, Nuno Branco, Gil Costa, Adélia Santos, Vítor Francisco e José Carlos Ferreira) a ata da sessão ordinária. -----

Ponto 2 - Relatório do Presidente da Junta sobre a atividade da Autarquia e o relatório financeiro nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro – apreciação; -----

O Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Junta tendo este referido que não tinha nada a acrescentar, no entanto estava disponível para prestar esclarecimentos sobre os documentos em causa, não o tendo solicitado nenhum dos presentes. -----

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Assembleia deu por terminada a reunião às vinte e uma horas e vinte e dois minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que, posteriormente foi lida e aprovada pelos elementos da Mesa da Assembleia, trancada e assinada. -----

O Presidente da Assembleia: _____

A 1.ª Secretária da Assembleia: _____

O 2.º Secretário da Assembleia: _____



**Relatório do Presidente de Junta da União das Freguesias
acerca da atividade desta e da situação financeira**

**Assembleia
de
Freguesia
19.09.2025**

Atividade da Junta de Freguesia

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia da União das Freguesias apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia.

REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES

- Reuniões do executivo tendo como base a organização e a gestão da autarquia;
- Atendimento ao público, por marcação, na Sede da Freguesia ou nos locais propostos pelos interessados;

CEMITÉRIOS

Descrição	06.2025	07.2025	08.2025	Total
Inumações	3	5	10	<u>18</u>
Alvarás / Concessões	2	2	0	<u>4</u>
Ossários	0	0	0	<u>0</u>
Averbamentos	0	2	2	<u>4</u>
Licenças	2	1	2	<u>5</u>
Lápides / Cruzes	1	3	0	<u>4</u>

ATESTADOS

Continua esta a ser uma área de imensa procura e interação com os cidadãos, quer no que se refere à emissão de atestados, a saber:

Descrição	06.2025	07.2025	08.2025	Total
N.º de Atestados	59	53	79	<u>191</u>

CANÍDEOS

N.º Serviços	06.2025	07.2025	08.2025	Total
Registos	2	3	2	<u>7</u>
Licenças	4	19	15	<u>38</u>
Baixas	0	3	0	<u>3</u>

ESPAÇO DE CIDADÃO

A título de exemplo, este serviço permite ao cidadão renovar a carta de condução, renovar o cartão de cidadão, alterar e confirmar a morada do cartão de cidadão, pedir o registo criminal, pedir certidões de nascimento, casamento e óbito, fazer agendamentos online e criar a chave móvel digital.

Descrição	06.2025	07.2025	08.2025	Total
N.º Serviços	40	65	55	<u>160</u>

PAYSHOP (Delegação)

Está a funcionar na Delegação da União de Freguesias de Colmeias e Memória, desde o dia 28.06.2021, a título de exemplo permite pagar as faturas da água, luz, gás, portagens, impostos, carregar telemóveis.

Descrição	06.2025	07.2025	08.2025	Total
N.º Serviços	43	48	27	<u>118</u>

POSTO DE CORREIOS (Sede)

No âmbito do contrato de serviços celebrado entre a União de Freguesias de Colmeias e Memória e os CTT, SA foram executados os seguintes atendimentos:

Descrição	06.2025	07.2025	08.2025	Total
N.º Serviços	465	443	453	<u>1361</u>

Os serviços prestados prendem-se com a expedição de correio normal, correio azul, correio registado (com e sem contrarreembolso), correio expresso, correio internacional, envio de encomendas (nacionais e internacionais), serviço de apoio à receção de correio (SIGA), entrega de avisados (correio, encomendas e correio expresso), venda de selos, venda de pré-pagos (correio azul e correio verde), outros serviços de correio (embalagens e saquetas almofadadas), envio de vales, pagamento de vales e pagamento de serviços (faturas, impostos, coimas, portagens e carregamentos de telemóveis).

Situação financeira da freguesia a 31.08.2025

Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da Gerência Anterior		66 366,99	Despesas Orçamentais		501 011,83
Execução Orçamental	39 895,01		Correntes	352 672,17	
Operações de Tesouraria	26 971,98		Capital	148 339,66	
Receitas Orçamentais		517 737,13	Operações de Tesouraria		10 637,53
Correntes	360 546,33		Saldo para a Gerência Seguinte		87 413,06
Capital	157 190,80		Execução Orçamental	56 620,31	
Operações de Tesouraria		14 458,30	Operações de Tesouraria	30 792,75	
Total		599 062,42	Total		599 062,42

Saldo a 31.08.2025: 87.413,06 euros

- Em caixa: **603,33 €**;
- Caixa de Crédito de Leiria:
 - Conta n.º 160002: **45.011,02 €**
 - Conta n.º 161489: 26.124,62 € – 15.030,50 € (garantias/cauções) = **11.094.12 €**
 - Procedimento n.º CP/2/2020 - Centro de Recolha de Lixos Urbanos Referenciados = 2.710,06 €
 - Procedimento n.º CP/2/2022 - Centro Museológico, Etnográfico e Sociocultural no lugar de Crasto = 3.112,02 €
 - Procedimento n.º CPG/1/2024 - Requalificação e Remodelação do Salão do Edifício Sede da União das Freguesias de Colmeias e Memória = 3.586,21 €
 - Procedimento n.º CPG/1/2025 - Requalificação da Rua da Paz no lugar de Valongo e Construção de um muro na Rua Nossa Senhora da Piedade no lugar de Igreja Velha = 3.160,21 €
 - Procedimento n.º CPG/6/2025 - Execução de trabalhos de manutenção e conservação em Cemitérios da U.F. de Colmeias e Memória: Cemitério Eira Velha II (Novo), Cemitério Eira Velha I (Antigo), Cemitério Igreja Velha e Cemitério Memória II (Novo) = 2.462,00 €
- Garantias e cauções: **15.674,09 €**
 - Procedimento n.º CPG/7/2023 - Requalificação da Rua da Chã (Talos), da Rua Vale da Corsa (Talos) e da Rua das Bouças (Valongo) = 11.002,68 €
 - Procedimento n.º CPG/5/2025 - Requalificação da Rua do Castelo (Crasto) e da Rua da Escola (Barreiro) e Requalificação da envolvente junto ao Agrupamento de Escolas de Colmeias = 4.671,41 €.

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória

Artur Santos

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA**Regulamento n.º 957/2025**

Sumário: O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de procedimentos, definindo meios adequados de atuação da Junta da União das freguesias de Colmeias e Memória relativamente aos caminhos sob a sua jurisdição.

Projeto de Regulamento de Caminhos Vicinais**Nota Justificativa**

Com o presente Regulamento e o devido cadastro afeto aos caminhos públicos e caminhos vicinais, é nosso propósito contribuir com uma melhor organização territorial da União das freguesias de Colmeias e Memória, mas também com a identificação e o registo da coisa pública, assente na responsabilidade da legalidade, igualdade e imparcialidade.

Com a elaboração do presente documento, pretende-se que as intervenções nos caminhos em causa, cumpram com os princípios da boa execução e com os tramites legais que promovam um adequado acesso aos terrenos rústicos que no presente são realizados através de veículos motorizados, especialmente tratores, aproveitando as intervenções em algumas áreas para adequar os caminhos com as infraestruturas necessárias à circulação de meios de combate a incêndios tão necessários à defesa das nossas floresta e das populações confinantes com as mesmas. Atualmente, a esmagadora maioria deste tipo de caminhos encontra-se em muito mau estado de conservação e com uma plataforma de circulação entre os 2 m a 2,5 m de largura, supostamente destinados essencialmente à circulação de pessoas ou de veículos de tração animal, (algo totalmente desenquadrado com a realidade atual) tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 34 593 de 11 de maio de 1945, e, que se encontra ainda em vigor sem qualquer alteração no que respeita a este tipo de vias.

Em resumo, a união das freguesias tem interesse na administração da rede de caminhos locais, satisfazendo deste modo necessidades coletivas e os objetivos sociais e ecológicos. Nos termos do disposto no artigo alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete às Juntas de Freguesias e às Uniões de freguesias, elaborar e submeter à aprovação das Assembleias de Freguesias os projetos de regulamento.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta e discussão, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso das competências previstas pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e discussão da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, a alínea f), n.º 1 do artigo 9.º, e a alínea h) e alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de procedimentos, definindo meios adequados de atuação da Junta da União das freguesias de Colmeias e Memória relativamente aos caminhos sob a sua jurisdição.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 – O disposto no Regulamento aplica-se aos caminhos públicos vicinais enquanto ligações de interesse secundário e local que se consubstanciam em estradas e arruamentos rurais.

2 – Os caminhos vicinais integram-se na rede viária da União das freguesias de Colmeias e Memória e estão sob a jurisdição da respetiva Autarquia.

3 – Ficam excluídos do presente regulamento os caminhos de circulação adjacentes aos terrenos ocupados pelos caminhos vicinais, de natureza privada.

Artigo 4.º

Inventário e cadastro

Os órgãos e serviços da União das freguesias de Colmeias e Memória, devem promover e manter atualizado um inventário e cadastro dos caminhos vicinais integrados no domínio público da freguesia, organizando e reunindo os serviços as condições necessárias para o efeito.

Artigo 5.º

Competências

A jurisdição administrativa exercida pela Junta no tocante aos caminhos vicinais abrange os poderes de uso, administração, tutela e defesa.

Artigo 6.º

Administração

1 – A administração dos caminhos vicinais compreende a sua conservação e melhoramento tendo em vista a prossecução do interesse público, ou mesmo o alargamento da faixa de rodagem de acordo com o princípio da sua utilização e da boa administração.

2 – As despesas a que houver lugar por força da atuação da Junta da União das Freguesias nesta matéria devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia.

3 – A Junta da União das Freguesias, na execução das obras de beneficiação e alargamento dos caminhos vicinais poderá ser auxiliada financeiramente e por recursos humanos pela Câmara Municipal, sempre que tal seja requerido e desde que esta entidade pública assim o entenda.

Artigo 7.º

Sinalização da Via

1 – A Junta da União das Freguesias deverá assinalar os caminhos vicinais sob a sua jurisdição, que ofereçam perigo para o trânsito ou onde o mesmo tenha de ser feito com precaução, através de sinais, placas ou outros meios que entenda por adequados à situação.

2 – Quando tal se mostrar necessário a Câmara Municipal colabora com a Junta da União das Freguesias, dando instruções quanto aos meios a empregar.

3 – Sempre que se verifiquem causas anómalas que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, nomeadamente acidentes de viação, derrocadas e incêndios, danos provocados por intempéries, catástrofes ou calamidades, a Junta da União das Freguesias, deve prestar a colaboração necessária às diversas entidades públicas envolvidas com vista ao ordenamento da circulação e estacionamento nos caminhos vicinais.

Artigo 8.º

Arborização da faixa pertencente à via

1 – Poderá a Junta da União das Freguesias, na faixa que constitui a berma da via e caso se mostre necessário, promover a adequada arborização, fazendo uma gestão eficiente das espécies arbóreas a empregar, atendendo às características do local.

2 – A plantação arbórea deverá ser norteadada pelo princípio da segurança e eficiência, permitindo a livre circulação na via e manutenção de todas as características funcionais da mesma, nomeadamente, a visibilidade e características do pavimento.

Artigo 9.º

Arborização de terrenos privados confinantes à via vicinal

1 – Os proprietários confinantes ao caminho públicos vicinais devem contribuir para a correta organização paisagística e segurança da via, com espécies adequadas, evitando a plantação de espécies de grande porte ou espécies cujas raízes se desenvolvam para a via.

2 – Os proprietários ou aqueles que, por qualquer outro título, sejam detentores de prédios adjacentes aos caminhos vicinais deverão proceder à conservação e aparo das árvores juntas à via ou berma, bem assim como à limpeza do material lenhoso ou arbóreo, utilizando, para o efeito, as técnicas adequadas e que melhor satisfaçam a situação em concreto.

3 – Deve ser garantido o afastamento mínimos da plantação de árvores de 5 m do eixo da via, com a finalidade de permitir a livre circulação de veículos de bombeiros e de reboques com cargas de material afeto à exploração das florestas e agrícolas.

CAPÍTULO II

Das obrigações em geral

Artigo 10.º

Deveres dos proprietários dos prédios confinantes

Os proprietários ou detentores a qualquer título de prédios confinantes com os caminhos vicinais são obrigados a:

- a) Cortar os troncos e ramos de árvores, arbustos, silvados ou similares que pendam sobre vias vicinais ou que possam prejudicar o trânsito de pessoas e veículos;
- b) Proceder à beneficiação de muros e vedações confinantes com a via vicinal, após controlo prévio por parte da Junta da União das Freguesias ou simples comunicação, desde que os mesmos ameacem ruína;
- c) Remover os entulhos e materiais que obstruam vias, em resultado de queda, desabamento ou demolição, provenientes das suas propriedades;
- d) Encaminhar a queda de águas de rega ou de chuvas que das suas propriedades saiam para a via pública, por forma a não prejudicar a via.

Artigo 11.º**Proibições**

1 – Na zona dos caminhos vicinais é expressamente proibida a prática dos seguintes atos:

- a) Danificar ou inutilizar as placas ou outros sinais afixados/instalados na via pela Junta da União das Freguesias ou entidade pública que colabore com a mesma;
- b) Ocupar a via para o exercício de qualquer atividade ou serviços, ainda que temporariamente;
- c) Danificar, causar sujidade e obstruções à via, designadamente com materiais utilizados na construção ou associados à atividade dos madeireiros, plantação de árvores ou de exploração de inertes;
- d) Danificar ou causar obstrução às valetas existentes afetas ao escoamento das águas pluviais;
- e) Ocupar a via com quaisquer objetos que não estejam devidamente autorizados pela Junta da União das Freguesias;
- f) Lançar ou deixar escorrer águas, ou instalar canos que não conduzam as águas para as valetas ou aquedutos;
- g) Abrir valas, rasgos ou quaisquer trabalhos na via vicinal sem autorização da Junta da União das Freguesias.
- h) Instalar marcos ou inscrições de carácter fúnebre;
- i) Danificar, por qualquer forma, o pavimento;
- j) Depositar ou abandonar sobrantes de exploração agrícola ou agropecuária;

2 – Excetua-se do número anterior as ações devidamente autorizadas pela Junta da União das Freguesias ou Câmara Municipal.

3 – Compete aos responsáveis pelas ações previstas nas alíneas b), c) d) e) h) e j) do n.º 1 do presente artigo e após notificação da freguesia para o efeito, proceder à remoção dos elementos e/ou limpeza da zona correspondente ao caminho vicinal, incluindo a berma.

4 – Na situação descrita no número anterior é a Junta da União das Freguesias que acompanhará os respetivos trabalhos e ou limpeza.

5 – Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, em caso de incumprimento da obrigação de limpeza ou remoção dos elementos da via na sequência da notificação feita, a freguesia substituir-se-á ao infrator executando os trabalhos e/ou limpeza ficando as quantias relativas às despesas ou qualquer indemnização a cargo do mesmo.

Artigo 12.º**Eventos culturais, desportivos e religiosos**

1 – Sem prejuízo do cumprimento da demais legislação que se imponha na matéria, a utilização dos caminhos vicinais com eventos de natureza religiosa, cultural, desportiva ou recreativa está sujeita a autorização da Freguesia, a qual poderá impor restrições quando estiver em causa a comodidade do trânsito e da população em geral.

2 – A comunicação do evento à Freguesia deverá ter lugar com 20 dias de antecedência em relação à data do início da ocupação pretendida.

Artigo 13.º**Trabalhos a efetuar por madeireiros/empresas de plantação de árvores**

Os madeireiros que se dedicam ao abate e transporte de árvores, ou, empresas com atividades no rompimento das terras e na plantação de árvores, que pretendam levar a efeito trabalhos nos terre-

nos adjacentes aos caminhos públicos vicinais e que venham a utilizar estas vias para o exercício da sua atividade, nomeadamente, a circulação com equipamentos pesados tal como tratores, camiões, máquinas, etc, onde se inclui a paragem ou estacionamento deste tipo de veículos associados à operacionalização da atividade com cargas e descargas, operações de corte, etc, devem, com a antecedência mínima de 8 dias, dar conhecimento do facto à Junta da União das Freguesias, através de informação prévia presencial escrita ou por email, indicando o tipo de trabalhos a realizar, a sua localização e as datas previstas para início e conclusão das intervenções.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 14.º

Fiscalização

É competente para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento a Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.

Artigo 15.º

Contraordenações

1 – A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 16.º

Coimas

1 – São puníveis como contraordenação:

- a) A infração ao disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º;
- b) A infração ao disposto nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10.º;
- c) A prática dos atos enunciados no n.º 1 do artigo 11.º;
- d) A falta de autorização prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
- e) A falta de comunicação prevista no n.º 1 do artigo 13.º

2 – A contraordenação prevista na alínea a) do artigo 16.º é punível com uma coima graduada de 200,00 euros, até ao montante máximo de 1.000,00 euros;

3 – As contraordenações previstas na alínea b) do artigo 16.º são puníveis com uma coima graduada de 200,00 euros, até ao montante máximo de 1.000,00 euros;

4 – A contraordenação prevista na alínea c) do artigo 16.º são puníveis com uma coima graduada de 500,00 euros, até ao montante máximo de 5.000,00 euros;

5 – A contraordenação prevista na alínea d) do artigo 16.º são puníveis com uma coima graduada de 100,00 euros, até ao montante máximo de 500,00 euros;

6 – A contraordenação prevista na alínea e) do artigo 16.º são puníveis com uma coima graduada de 2.500,00 euros, até ao montante máximo de 10.000,00 euros;

7 – As contraordenações previstas nos números anteriores serão elevadas para o dobro caso o infrator seja pessoa coletiva.

Artigo 17.º**Sanção acessória**

Sempre que as infrações referidas no artigo anterior sejam praticadas a título de dolo, é aplicável ao agente da contraordenação a sanção acessória de perda dos objetos pertencentes ao agente.

Artigo 18.º**Instauração e decisão do processo contraordenacional**

1 — A decisão de instauração dos processos de contraordenação bem assim como a aplicação das coimas é da competência do Presidente da junta de freguesia, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta de freguesia.

2 — O produto das coimas aplicadas constitui receita da freguesia.

CAPÍTULO III**Disposições Finais****Artigo 19.º****Legislação subsidiária e interpretação**

1 — O previsto no presente Regulamento não dispensa o cumprimento das demais disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente:

- a) Código da Estrada e Regulamento de Sinalização de Trânsito;
- b) Regulamento da Ocupação do espaço Público do Município de Leiria;
- c) Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública;
- d) Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente Regulamento serão resolvidas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei geral.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

28 de julho de 2025. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória, Artur Rogério de Jesus Santos.

319366042



REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2025/07/08

DELIBERAÇÃO

Serviço responsável | DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS

Assunto | Minuta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação – 7.ª Modificação

Informação | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta de minuta de modificação ao contrato interadministrativo, do seguinte teor:

**« (MINUTA DE) 7.ª MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, DO PRÉ-ESCOLAR
E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico** e, em cumprimento do preceituado na alínea m) do n.º 1 do referido artigo, deliberou, também, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato;

Nas sessões de 6 e 9 de dezembro de 2019, a Assembleia Municipal de Leiria, fazendo uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovou a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia no domínio da Educação e Ação Social Escolar, que, pela Câmara Municipal, lhe havia sido remetida, para autorização de celebração dos respetivos contratos;

De acordo com a referida minuta foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesias de Amor, de Bajouca, de Caranguejeira, de Coimbrão, de Milagres, e com as Uniões das Freguesias de Colmeias e Memória, Parceiros e Azoia, Monte Real e Carvide, Monte Redondo e Carreira, Santa Eufémia e Boa Vista e Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

Conforme o disposto na cláusula 10.ª dos referidos contratos, estes podem ser modificados por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias que fundamentam a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, devendo a modificação do contrato obedecer a forma escrita;

A modificação aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia justifica-se pelo facto de o Município ter aceite a transferência das competências no domínio da Educação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, nomeadamente a competência relativa à Componente de Apoio às Famílias, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de



enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, conforme artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro.

Assim, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**, enquanto órgão do Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **JUNTA DE FREGUESIA** de/a _____, enquanto órgão da Freguesia/União das Freguesias de _____, NIPC _____, com sede em _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segundo Outorgante, ao abrigo do disposto da cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas juntas de freguesia **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico**, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão de 6 de dezembro de 2019, com continuação a 9 de dezembro, é celebrada a sétima modificação a este contrato, nos termos que se seguem:

Cláusula 1.ª | Objeto da modificação do contrato

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, respeita à alínea f) da cláusula 7.ª do CAPÍTULO III – Forma de cumprimento do objeto do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 7.ª | Recursos Materiais e Financeiros

1. ...

(...)

f) Transferência para a Junta de Freguesia/União das Freguesias _____, das verbas relativas aos Programas de Fornecimento de Refeições Escolares e Programas de Atividades de Animação e Apoio às Famílias, em função do n.º de alunos e após receção e confirmação dos documentos de despesa, de acordo com os critérios e valores aprovados na reunião camarária de ____ de _____ de 2025, com a periodicidade e montantes referidos no anexo II.

Cláusula 2.ª | Forma da modificação ao contrato

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação, é celebrada por escrito, composta pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dela são parte integrante, integrando as modificações anteriores, e constitui adenda ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, celebrado para o ano letivo 2019/2020.

Cláusula 3.ª | Produção de efeitos

A modificação ao contrato interadministrativo produz efeitos a partir de dia 1 de setembro de 2025.

Cláusula 4.ª | Publicidade

A modificação ao contrato interadministrativo é publicitada no sítio da internet do Município de Leiria e da Freguesia/União das Freguesias _____.



Parágrafo Primeiro: A minuta da modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ____ de ____ de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ____ de ____ de 2025, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, em reunião de ____/____/____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, em ____/____/____, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

Parágrafo segundo: A modificação ao contrato interadministrativo é constituída por ____ (____) folhas e ____ (____) anexos compostos por ____ (____) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem terem lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: A despesa inerente à sexta modificação aos contratos interadministrativos é a constante do anexo II, e foi objeto de cabimento e compromisso, conforme se indica no referido anexo. »

Programa de Fornecimento de Refeições Escolares			
Entidades	Rubrica orçamental	setembro a dezembro de 2025	janeiro a julho de 2026
Freguesias	2025 A 53	326.000,00€	582.400,00€
Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar			
Entidades	Rubrica orçamental	setembro a dezembro de 2025	janeiro a julho de 2026
Freguesias	2025 A 51	336.800,00€	706.200,00€

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo do disposto na cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão de 6 de dezembro com continuação a 9 de dezembro de 2019, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar a minuta da sua sétima modificação e, em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à referida Lei;
- Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sónia Custódio Gabriel
ASSISTENTE TÉCNICO
09-07-2025

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
09-07-2025

Assinatura Digital Certificada

2

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**Programa de Fornecimento de Refeições Escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2025/2026**

Entidade Gestora	Jardim-de-infância	N.º previsível de Alunos / refeições	Custo da refeição (criança/dia) *	Matéria-prima não alimentar	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transporte Refeição	N.º Alunos que usufruem dos Prolongamentos	Recursos Humanos (dia)	Serviços administrativos
Freguesia de Amor	JI Amor	20	2,56 €	2,00 €	-	3,12 €	18	101,78 €	6 €
	JI Barreiros	20	2,56 €	2,00 €	-	3,12 €	15	101,78 €	
	JI Coucinheira	49	2,56 €	4,90 €	-	3,12 €	43	152,67 €	
Freguesia de Bajouca	JI Bajouca	42	2,56 €	4,20 €	-	-	22	123,59 €	4 €
Freguesia de Caranguejeira	JI Caldelas	21	-	2,10 €	-	2,93 €	15	101,78 €	6 €
	JI Caranguejeira	47	-	4,70 €	-	2,93 €	40	152,67 €	
	JI Palmeiria	24	-	2,40 €	-	2,93 €	11	101,78 €	
	JI Souto do Meio	18	-	1,80 €	-	2,93 €	9	101,78 €	
Freguesia de Coimbrão	JI Coimbrão	40	2,56 €	4,00 €	-	4,03 €	19	123,59 €	4 €
Freguesia de Milagres	JI Mata	17	2,56 €	1,70 €	-	-	11	101,78 €	4 €
	JI Milagres	24	2,56 €	2,40 €	-	-	19	101,78 €	
União das Freguesias de Colmeias e Memória	JI Agodim	18	2,56 €	1,80 €	-	-	14	101,78 €	4 €
	JI Colmeias	40	-	4,00€	-	-	31	123,59 €	
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	JI Monte Real	37	2,56 €	3,70 €	-	5,03 €	25	123,59 €	6 €
	JI Outeiro da Fonte	38	2,56 €	3,80 €	-	5,03€	23	123,59 €	

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**Programa de Fornecimento de Refeições Escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2025/2026**

Entidade Gestora	Jardim-de-infância	N.º previsível de Alunos / refeições	Custo da refeição (criança/dia) *	Matéria-prima não alimentar	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transporte Refeição	N.º Alunos que usufruem dos Prolongamentos	Recursos Humanos (dia)	Serviços administrativos
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	JI Monte Redondo	65	-	6,50 €	-	-	41	-	6 €
	JI Carreira	20	-	2,00 €	-	-	17	-	
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	JI Parceiros	48	-	4,80 €	-	-	39	152,67 €	4 €
	JI Pernelhas	50	-	5,00 €	-	-	39	152,67 €	
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	JI Santa Eufémia	38	2,56 €	3,80 €	-	7,42 €	24	123,59 €	4 €
	JI Boavista	50	2,56 €	5,00 €	-	8,85 €	45	152,67 €	
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	JI Moita da Roda	19	2,56 €	1,90 €	-	2,72 €	13	101,78 €	6 €
	JI Souto da Carpalhosa	16	2,56 €	1,60 €	-	2,07 €	4	101,78 €	
	JI Vale da Pedra	10	2,56 €	1,00 €	-	3,04 €	4	101,78 €	
	JI Riba D'aves	20	2,56 €	2,00 €	13,14€	4,81 €	10	101,78 €	
	JI Ruivaqueira	24	2,56 €	2,40 €	-	4,81 €	4	43,62 €	

* Acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável)

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**Programa de Fornecimento de Refeições Escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2025/2026**

Entidade Gestora	Escola	N.º Alunos que usufruem das refeições escolares	Preço de refeição (criança/dia) *	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transporte Refeição	Recursos Humanos (dia)	Matéria-prima não alimentar
Freguesia de Amor	EB1 Casal Novo	22	2,56€	-	3,12 €	43,62 €	2,20 €
	EB1 Amor	30	2,56€	-	3,12 €	43,62 €	3,00 €
	EB1 Barreiros	46	2,56€	-	3,12 €	65,43 €	4,60 €
	EB1 Casal dos Claros	23	2,56€	-	3,12 €	43,62 €	2,30 €
	EB1 Coucinheira	28	2,56€	-	3,12 €	43,62 €	2,80 €
Freguesia de Bajouca	EB1 Bajouca n.º 1	68	2,56€	-	-	87,24 €	6,80 €
Freguesia de Caranguejeira	EB1 Palmeiria	29	-	-	2,93 €	43,62 €	2,90 €
	EB1 Caranguejeira	92	-	-	2,93 €	87,24 €	9,20 €
	EB1 Souto de Cima	22	-	-	2,93 €	43,62 €	2,20 €
Freguesia de Coimbra	EB1 Coimbra	72	2,56€	32,14 €	4,81 €	87,24 €	7,20 €
Freguesia de Milagres	EB1 Mata dos Milagres	32	2,56€	-	5,03 €	65,43 €	3,20 €
	EB1 Milagres	36	2,56€	-	5,03 €	65,43 €	3,60 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	EB1 Agodim	38	2,56€	-	7,43 €	65,43 €	3,80 €

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**Programa de Fornecimento de Refeições Escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2025/2026**

Entidade Gestora	Escola	N.º Alunos que usufruem das refeições escolares	Preço de refeição (criança/dia) *	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transporte Refeição	Recursos Humanos (dia)	Matéria-prima não alimentar
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	EB1 Monte Real	83	2,56 €	-	5,03 €	87,24 €	8,30€
	EB1 Serra do Porto do Urso	32	2,56 €	-	5,03 €	65,43 €	3,20 €
	EB1 Carvide	28	2,56 €	-	5,03 €	43,62 €	2,80 €
	EB1 Outeiro da Fonte	46	2,56 €	-	5,03 €	65,43 €	4,60 €
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	EB1 Monte Redondo	124	-	-	-	-	12,40 €
	EB1 Carreira	38	-	-	-	-	3,80 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	CE Parceiros	236	-	-	-	87,24 €	23,60 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	EB Santa Eufémia	64	2,56 €	-	-	65,43 €	6,40 €
	EB Boavista	81	2,56 €	-	-	87,24 €	8,10 €
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Vale da Pedra	6	2,56 €	-	3,49 €	43,62 €	0,60 €
	EB1 Moita da Roda	25	2,56 €	-	4,81 €	43,62 €	2,50 €
	EB1 Souto da Carpalhosa	58	2,56 €	-	2,07 €	65,43 €	5,80 €
	EB1 Lameira	31	2,56 €	-	4,17 €	43,62 €	3,10 €
	EB1 Ortigosa	53	2,56 €	-	4,81 €	65,43 €	5,30€

* Acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável)



Anexo II - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1.º CICLO - TRANSFERÊNCIA DE APOIOS - ANO LETIVO 2025-2026

1.º ciclo - Freguesias - 2025 - 53

Entidade	N.º de Contribuinte	2025						2026					
		Set.	Out.	Nov	Dez	total 2025	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Acertos	total 2026
Freguesia de Amor	507 277 899	15 500,00 €	15 500,00 €	15 500,00 €	15 500,00 €	62 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	32 000,00 €	112 000,00 €
Freguesia de Bajouca	501 150 439	3 500,00 €	3 500,00 €	3 500,00 €	3 500,00 €	14 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	8 000,00 €	28 000,00 €
Freguesia de Caranguejeira	507 557 352	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	16 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	8 000,00 €	28 000,00 €
Freguesia de Coimbrão	507 310 209	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	20 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €	35 000,00 €
Freguesia de Milagres	507 620 470	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	16 000,00 €	4 200,00 €	4 200,00 €	4 200,00 €	4 200,00 €	4 200,00 €	8 400,00 €	29 400,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	510 836 135	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	12 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	6 000,00 €	21 000,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	510 838 090	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	64 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	32 000,00 €	112 000,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	510 838 588	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	12 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	6 000,00 €	21 000,00 €
União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	510 839 525	11 500,00 €	11 500,00 €	11 500,00 €	11 500,00 €	46 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	24 000,00 €	84 000,00 €
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	510 840 329	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	64 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	32 000,00 €	112 000,00 €
						326 000,00							582 400,00

Total ano letivo	Centro de Custos	Cabimento	Compromisso	Contração de dívida
174 000,00 €	30.25 A 9	3359/2025	2301/2025	9257
42 000,00 €	30.25 A 10		2302/2025	9258
44 000,00 €	30.25 A 11		2303/2025	9259
55 000,00 €	30.25 A 12		2317/2025	9260
45 400,00 €	30.25 A 13		2319/2025	9263
33 000,00 €	30.25 A 14		2320/2025	9264
176 000,00 €	30.25 A 15		2322/2025	9265
33 000,00 €	30.25 A 16		2323/2025	9266
130 000,00 €	30.25 A 17		2324/2025	9267
176 000,00 €	30.25 A 18		2325/2025	9268
908 400,00 €				

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO ÀS FAMÍLIAS - PRÉ-ESCOLAR - TRANSFERÊNCIA DE APOIOS - ANO LETIVO 2025-2026

Pré-escolar - Freguesias - 2025 A 51

Entidade	N.º de Contribuinte	2025				total 2025	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Acertos	total 2026	Total ano letivo	Centro de custos	Cabimento	Compromisso	Contração de dívida	
		Set.	Out.	Nov	Dez															
Freguesia de Amor	507 277 899	11 000,00 €	11 000,00 €	11 000,00 €	11 000,00 €	44 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	24 000,00 €	96 000,00 €	140 000,00 €	38.25 A 10	3371/2025	2326/2025	9269	
Freguesia de Bajouca	501 150 439	3 500,00 €	3 500,00 €	3 500,00 €	3 500,00 €	14 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	8 000,00 €	32 000,00 €	46 000,00 €	38.25 A 11		2327/2025	9270	
Freguesia de Caranguejeira	507 557 352	8 500,00 €	8 500,00 €	8 500,00 €	8 500,00 €	34 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	18 000,00 €	72 000,00 €	106 000,00 €	38.25 A 12		2328/2025	9271	
Freguesia de Coimbrão	507 310 209	4 500,00 €	4 500,00 €	4 500,00 €	4 500,00 €	18 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €	58 000,00 €	38.25 A 13		2329/2025	9272	
Freguesia de Milagres	507 620 470	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	24 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €	72 000,00 €	38.25 A 14		2330/2025	9273	
União das Freguesias de Colmeias e Memória	510 836 135	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	24 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €	72 000,00 €	38.25 A 15		2333/2025	9275	
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	510 838 090	9 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	9 000,00 €	36 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	20 000,00 €	80 000,00 €	116 000,00 €	38.25 A 16		2334/2025	9276	
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	510 838 103	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €	2 800,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €	700,00 €	6 000,00 €	10 200,00 €	13 000,00 €	38.25 A 17		2335/2025	9277	
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	510 838 588	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	24 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €	72 000,00 €	38.25 A 18		2336/2025	9278	
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	510 839 525	13 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	52 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	26 000,00 €	104 000,00 €	156 000,00 €	38.25 A 19		2337/2025	9279	
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	510 840 329	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	64 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	32 000,00 €	128 000,00 €	192 000,00 €	38.25 A 20	2338/2025	9280		
336 800,00 €						706 200,00 €										1 043 000,00 €				

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação e as suas respetivas modificações, celebrado entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória e o Município de Leiria, perspetivando a implementação do Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar (tripla vertente, acolhimento, refeições e prolongamento de horário), no que diz respeito à repartição das competências entre os respetivos outorgantes na prossecução dos seus objetivos.

Considerando que, é competência da Junta da União das Freguesias apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

Considerando que a competência referida anteriormente pode ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área da freguesia.

Entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória, contribuinte fiscal n.º 510 836 135, representado pelo seu Presidente Artur Rogério de Jesus Santos, com poderes para o ato, conforme deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia, em sua reunião de 19 de setembro de 2025, como primeiro outorgante, e a Caixinha de Cores de Cristina Maria Ferreira Menino Chambino, com sede na Rua Central n.º 2.772, no lugar de Alfaiatas, 2420-192 Colmeias, contribuinte fiscal n.º 196 078 628, representada por [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à colaboração entre os respetivos outorgantes, no sentido de assegurar o bom funcionamento do Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar, nomeadamente no Jardim de Infância de Colmeias no ano letivo 2025/2026.

Cláusula Segunda

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta da União das Freguesias, com os fundamentos constantes no presente acordo, compromete-se a:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o valor por hora de 11,00 € por cada funcionário;

- b) Proceder ao pagamento das faturas no prazo de 30 dias após a sua emissão.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) A garantir a presença do funcionário de acordo com o horário previamente estabelecido entre as partes;
- b) A garantir o cumprimento das normas e da legislação em vigor;
- c) A proceder ao envio das faturas até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito.

Cláusula Quarta

Duração do Acordo

O presente protocolo produz efeitos a 01 de setembro de 2025 e será válido até 14 de agosto de 2026.

Cláusula Quinta

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração aos termos do presente protocolo depende do acordo prévio entre os outorgantes que terá de ser reduzido a escrito.

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes, sendo reduzido a escrito o teor do respetivo acordo que integrará o presente protocolo como adenda.

Cláusula Sétima

Imposto de Selo

O presente Acordo está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do art.º 6.º, conjugada com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1 do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

Eira Velha, __ de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação e as suas respetivas modificações, celebrado entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória e o Município de Leiria, perspetivando a implementação do Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar (tripla vertente, acolhimento, refeições e prolongamento de horário), no que diz respeito à repartição das competências entre os respetivos outorgantes na prossecução dos seus objetivos.

Considerando que, é competência da Junta da União das Freguesias apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

Considerando que a competência referida anteriormente pode ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área da freguesia.

Entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória, contribuinte fiscal n.º 510 836 135, representado pelo seu Presidente Artur Rogério de Jesus Santos, com poderes para o ato, conforme deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia, em sua reunião de 19 de setembro de 2025, como primeiro outorgante, e a Toquinha dos Miminhos, Lda., com sede na Rua da Seixieira, n.º 150, Agodim 2420-189 Colmeias, contribuinte fiscal n.º 510 732 356, representada por [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à colaboração entre os respetivos outorgantes, no sentido de assegurar o bom funcionamento do Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar, nomeadamente no serviço de acolhimento, no serviço de refeições e no serviço de prolongamento de horário, bem como durante as interrupções letivas no ano letivo 2025/2026.

Cláusula Segunda

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta da União das Freguesias, com os fundamentos constantes no presente acordo, compromete-se a:

- a) Pagar à Segunda Outorgante **durante o período letivo**, os seguintes valores:
 - i. O valor de 3,50 € por refeição dos alunos do Jardim de Infância de Agodim (inclui todas as despesas inerentes à prestação do serviço de refeições);
 - ii. O valor por hora de 11,00 € por cada funcionário no acolhimento dos alunos do Jardim de Infância de Agodim;
 - iii. O valor por hora de 11,00 € por cada funcionário no acompanhamento do prolongamento de horário dos alunos do Jardim de Infância de Agodim;
- b) Pagar à Segunda Outorgante **durante as interrupções letivas**, o valor por hora de 11,00 € por cada funcionário cedido, de acordo com o horário previamente estabelecido entre as partes e as necessidades verificadas;
- c) Proceder ao pagamento das faturas no prazo de 30 dias após a sua emissão.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda outorgante

1 – A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) A garantir a presença do número de funcionários adequado ao número de crianças inscritas no acolhimento, no serviço de refeições e no prolongamento de horário, durante o período letivo;
- b) A assegurar que as refeições servidas cumpram todos os requisitos de qualidade/quantidade, e que são utilizados equipamentos adequados na sua produção e distribuição, de acordo com a legislação em vigor, durante o período letivo;
- c) A garantir o cumprimento das normas emanadas por Regulamentos Comunitários, Legislação Nacional, DGIDC – Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas e aplicação do sistema HACCP (higiene e segurança alimentar);
- d) A garantir o cumprimento das normas emanadas pela Direção-Geral da Saúde;
- e) Durante o período letivo, a garantir o acolhimento dos alunos nas próprias instalações das 07h30m às 09h00m;
- f) Durante o período letivo, a garantir o prolongamento de horário dos alunos nas próprias instalações das 15h30m às 19h30m (inclui tolerância de 30 minutos);
- g) Durante o período letivo, a garantir as deslocações necessárias entre o estabelecimento de ensino e as suas instalações de forma a garantir o prolongamento de horário de todos os alunos inscritos, cumprindo todas as normas e legislação em vigor;
- h) Durante o período letivo, a proceder ao envio do registo de presenças (refeições e prolongamento de horário) no último dia útil do respetivo mês;

i) Durante as interrupções letivas, a garantir a presença do funcionário de acordo com o horário previamente estabelecido entre as partes e as necessidades verificadas, nas instalações do Jardim de Infância de Colmeias;

j) A proceder ao envio das faturas até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito.

2 – O segundo outorgante compromete-se ainda a solicitar parecer prévio à Junta de Freguesia, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

Cláusula Quarta

Duração do Acordo

O presente protocolo produz efeitos a 01 de setembro de 2025 e será válido até 14 de agosto de 2026.

Cláusula Quinta

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração aos termos do presente protocolo depende do acordo prévio entre os outorgantes que terá de ser reduzido a escrito.

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes, sendo reduzido a escrito o teor do respetivo acordo que integrará o presente protocolo como adenda.

Cláusula Sétima

Imposto de Selo

O presente Acordo está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do art.º 6.º, conjugada com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1 do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

Eira Velha, __ de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação e as suas respetivas modificações, celebrado entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória e o Município de Leiria, perspetivando a implementação do Programa da Componente de Apoio à Família do Ensino Básico do 1.º Ciclo, no que diz respeito à repartição das competências entre os respetivos outorgantes na prossecução dos seus objetivos.

Considerando que, é competência da Junta da União das Freguesias apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

Considerando que a competência referida anteriormente pode ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área da freguesia.

Entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória, contribuinte fiscal n.º 510 836 135, representado pelo seu Presidente Artur Rogério de Jesus Santos, com poderes para o ato, conforme deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia, em sua reunião de 19 de setembro de 2025, como primeiro outorgante, e a Toquinha dos Miminhos, Lda., com sede na Rua da Seixieira, n.º 150, Agodim 2420-189 Colmeias, contribuinte fiscal n.º 510 732 356, representada por [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à colaboração entre os respetivos outorgantes, no sentido de assegurar o bom funcionamento do Programa da Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo, nomeadamente no serviço de refeições e acolhimento, aos alunos do Ensino Básico do 1.º Ciclo de Agodim no ano letivo 2025/2026.

Cláusula Segunda

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta da União das Freguesias, com os fundamentos constantes no presente acordo, compromete-se a:

- a) Pagar à Segunda Outorgante **durante o período letivo**, o valor de 3,50 € por refeição dos alunos do Escola Básica do 1.º de Agodim (inclui todas as despesas inerentes à prestação do serviço de refeições).
- b) O valor por hora de 11,00 € por cada funcionária no acolhimento dos alunos da Ensino Básico do 1.º Ciclo de Agodim;
- c) O valor por dia de 6,00 € de taxa de saída e o valor por quilometro de 0,357 € inerente ao transporte dos alunos para o prolongamento de horário a realizar nas instalações da Ensino Básico do 1.º Ciclo de Colmeias.
- d) Proceder ao pagamento das faturas no prazo de 30 dias após a sua emissão.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda outorgante

1 – A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) A garantir a presença do número de funcionários adequado ao número de crianças inscritas no acompanhamento das refeições e no acolhimento;
- b) A assegurar que as refeições servidas cumpram todos os requisitos de qualidade/quantidade, e que são utilizados equipamentos adequados na sua produção e distribuição, de acordo com a legislação em vigor;
- c) A garantir o cumprimento das normas emanadas por Regulamentos Comunitários, Legislação Nacional, DGIDC – Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas e aplicação do sistema HACCP (higiene e segurança alimentar);
- d) A garantir as deslocações necessárias entre o estabelecimento de ensino e a Escola Básica do 1.º Ciclo de Colmeias de forma a garantir o prolongamento de horário de todos os alunos inscritos, cumprindo todas as normas e legislação em vigor;
- e) A garantir o cumprimento das normas emanadas pela Direção-Geral da Saúde;
- f) A proceder ao envio do registo de presenças (refeições) no último dia útil do respetivo mês;
- g) A proceder ao envio das faturas até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito.

2 – O segundo outorgante compromete-se ainda a solicitar parecer prévio à Junta de Freguesia, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

Cláusula Quarta

Duração do Acordo

O presente protocolo produz efeitos a 15 de setembro de 2025 e será válido até 30 de junho de 2026.

Cláusula Quinta

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração aos termos do presente protocolo depende do acordo prévio entre os outorgantes que terá de ser reduzido a escrito.

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes, sendo reduzido a escrito o teor do respetivo acordo que integrará o presente protocolo como adenda.

Cláusula Sétima

Imposto de Selo

O presente Acordo está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do art.º 6.º, conjugada com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1 do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

Eira Velha, __ de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante